



DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

DAIA- SEMAD Nº 06.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº(S): 06300/2024-03A

Requerente: EMCCAMP INCORPORAÇÃO SC 05 SPE LTDA

Endereço da Intervenção: Lagoa da Praia

- Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto

Legislação atrelada: Art. 3º, III, da Lei nº 20.922, de 2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 6.938/ 81, a Lei Complementar n.º 140/ 2011, e o Art. 3º, III, da Lei nº 20.922, de 2016, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto para fins de implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, para execução da rede de drenagem da Rua Pinho à Rua Jacarandá, em área de 360m², com supressão de 03 indivíduos arbóreos sem proteção específica, nas coordenadas UTM (WGS 84), X – 594.582m E e Y – 7.799.991mS, no imóvel de propriedade do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, conforme Parecer Técnico 379/2024, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

VALIDADE: (03) anos

Contagem, 31 de outubro de 2024.

MARIA THEREZA

CAMISAO

MESQUITA

SAMPAIO:00501953

604

Assinado de forma digital

por MARIA THEREZA

CAMISAO MESQUITA

SAMPAIO:00501953604

Dados: 2024.10.31

15:09:24 -03'00'

Maria Thereza Camisão Mesquita

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 06.2024

	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar compensação pelo corte de árvores isoladas e intervenção em APP, conforme item 6.1 e 6.2 do Parecer Técnico 379/2024.	60 dias	
02	Apresentar comprovação do plantio / recuperação ambiental conforme item 6.1 e 6.2 do Parecer Técnico 379/2024.	Após o plantio	
03	Apresentar relatório de monitoramento do plantio / recuperação ambiental conforme item 6.1 e 6.2 do Parecer Técnico 379/2024.	1 ano após o plantio	

ADVERTÊNCIA:1- O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653, de 2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

ADVERTÊNCIA:2- Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217, de 2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.

CAMILA QUINTAO DE
FREITAS:0443441464
0

Assinado de forma digital por
CAMILA QUINTAO DE
FREITAS:04434414640
Dados: 2024.10.31 15:29:56
-03'00'